



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE POLÍTICAS GERAIS SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2021

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 2/2021 de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa instituir moratória para determinados tributos.

O projeto veio acompanhado de justificativa às fls. 4-5.

Consta informação jurídica da Procuradoria desta casa às fls. 6-9, sugerindo a adequação do projeto às regras de técnica legislativa.

A Comissão de Constituição e Justiça votou favorável à tramitação da matéria no substitutivo apresentado pelo relator.

A Comissão de Finanças e Orçamento votou favorável à aprovação.

ANÁLISE E VOTO

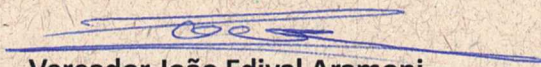
Nos termos do art. 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete a Comissão de Políticas Gerais verificar se o mérito da proposição atende aos interesses da população.

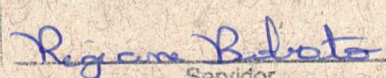
Após análise do substitutivo apresentado, verifico que, a moratória, por si só, ainda que traga benefícios é insuficiente. A concessão conjunta do desconto sobre os tributos será a medida mais adequada aos interesses da população, razão pela qual, apresento minuta de novo substitutivo.

Desta forma, considerando os interesses da população, voto pela NÃO APROVAÇÃO do substitutivo nº 1 e pela TRAMITAÇÃO em novo substitutivo, conforme minuta apresentada.

É como Voto.

Sala das Comissões, 18 de março de 2021.


Vereador João Edival Aramoni
Relator

Câmara Municipal de Pitanga	
- Departamento de Administração	
Protocolo Nº	173/2021
Data	18/03/2021
às	11 horas 13 minutos.
	
Servidor	



CAMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

MINUTA DE SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2021



Concede moratória e desconto aos tributos previstos no inciso II do art. 246 e nos incisos IV e V do art. 298, todos da Lei Complementar nº 8, de 21 de dezembro de 2009.

Art. 1º Esta Lei Complementar concede moratória e desconto aos tributos previstos no inciso II do art. 246 e nos incisos IV e V do art. 298, todos da Lei Complementar nº 8, de 21 de dezembro de 2009, inscritos em dívida ativa ou não.

Art. 2º Os créditos tributários alcançados pelos efeitos da presente Lei Complementar são aqueles constituídos ou não, no exercício financeiro de 2021. Parágrafo Único. Não são alcançados pela moratória e pelo desconto os créditos tributários decorrentes:

I – de parcelamentos celebrados nos termos do art. 340 da Lei Complementar nº 08, de 2009;

II - de adesão a qualquer Programa de Recuperação Fiscal.

Art. 3º Os tributos a que refere o art. 1º desta Lei Complementar terão vencimento no dia 12 de junho de 2021, assegurados todos os benefícios decorrentes da quitação antecipada.

Art. 4º Aos tributos a que se refere o caput do art. 1º será concedido desconto no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do débito apurado. Parágrafo único. O desconto a que se refere o **caput** deste artigo alcançará os fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2021.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de março de 2021.

Vereador João Edival Aramoni
Relator